

DELIBERAÇÃO Nº125/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 09 de Novembro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Feral nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 38/2014 CEAS/PR, que aprovou os critérios de priorização para o Piso Paranaense de Assistência Social PPASIII – Regionalização;

Considerando a Deliberação nº 007/2015 – CEAS/PR, que alterou o art. 3º da Resolução nº 038/2014- CEAS/PR;

Considerando a Deliberação nº 073/2015 – CEAS/PR, que ampliou o critério no Art. 1º da Deliberação 07/2015-CEAS/PR, para priorização de municípios no Piso Paranaense de Assistência Social/PPAS III – Regionalização;

Considerando a Resolução nº 136/2015 SEDS/PR que regulamentou o repasse expansão do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS III – PAEFI;

Considerando o Ofício nº 47/2018/MDS/SNAS/DPSE/CGSEFI, onde o MDS elucida os questionamentos da SEDS, informando que a data de início de repasse do cofinanciamento continuado esta atrelado ao cadastramento no CAD SUAS, data está visível apenas aquele ente, e ainda afirma que as datas de cadastramento no CAD SUAS da implantação de CREAS Modelo II – expansão regionalizada aconteceram, para o município de Inajá em agosto de 2016, Manoel Ribas em abril de 2016 e Fernandes Pinheiro em março de 2016, e que os mesmos só foram incluídos na folha de pagamento em outubro/2016, e que o MDS não dispõe de retroativo para os mesmos,

DELIBERA

Art. 1º Pelo repasse das parcelas que são referentes ao cofinanciamento continuado, que se dá após o cadastramento da implantação no CAD SUAS, aos municípios de Braganey (05 parcelas), Carlópolis (03 parcelas), Centenário do Sul (01 parcela), Corbélia (05 parcelas), Figueira (05 parcelas), Guaraniaçu (05 parcelas), totalizando 24 (vinte e quatro parcelas), totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Reais), municípios que não receberam parcelas devido ao não entendimento de critérios utilizados pelo MDS.

Art. 2º Pela aprovação da utilização de recursos provenientes dos rendimentos do repasse das parcelas do recurso Federal ao cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS –Modelo II – expansão regionalizada, para repasse aos municípios de Inajá (01 parcela), Manoel Ribas (05 parcelas) e Fernandes Pinheiro (06 parcelas), resultando em 12 (doze) parcelas, totalizando R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) - municípios cofinanciados para oferta deste Serviço, que não receberam parcelas devido a defasagem entre o cadastramento no CAD SUAS e a inclusão na folha de pagamento pelo MDS.



Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de Novembro de 2018.

Carmen Cristina P. S Zadra
Presidente do CEAS/PR